

INTERESSADO: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - AEDAI
ASSUNTO: APROVEITAMENTO DO CURSO NORMAL SUPERIOR PARA REGISTRO ACADÊMICO DO CURSO DE PEDAGOGIA DO ANO DE 2010
RELATORA: CONSELHEIRA NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
PROCESSO Nº 203/2011

PARECER CEE/PE Nº 111/2012-CES *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 17/09/2012*

I – RELATÓRIO:

A diretora Presidente da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira- AEDAI- Professora Maria do Socorro Dias Marques Pessoa, enviou o Ofício n. 30/2011, em 24 de setembro de 2011 solicitando a formalização do registro acadêmico dos concluintes do curso de Pedagogia de 2010, nos termos da legislação educacional vigente, em particular as Resoluções CNE/CP nº 01/2002 e CNE/CP nº 01/2006, além do Parecer CNE/CP nº 09/2006.

II – ANÁLISE:

A Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira mantida pela referida autarquia(AEDAI) desativou o Curso Normal Superior- Curso de Formação de Professores em Nível Básico e Médio, substituindo-o pelo Curso de Licenciatura em Pedagogia , encaminhando a proposta a este Conselho em 04 de janeiro de 2007. Em seguida, o curso de Pedagogia da FAFOPAI, foi autorizado pelo Pleno deste Conselho através do Parecer CEE/PE nº 76/2007 -CES de 27 de março de 2007, de autoria da então Conselheira Maria do Carmo Silva. Concedida a autorização, após entendimentos, os ingressantes do Curso Normal Superior da FAFOPAI passaram para o novo curso autorizado, mediante a compatibilização das disciplinas, conteúdos e carga horária entre as estruturas curriculares de ambos os cursos, com aproveitamento, complementação e suplementação de estudos, regularizando assim, com a supervisão do Conselho, a situação do alunado.

III – VOTO:

Com base nas informações apresentadas pela IES e comprovadas por esta relatoria , somos de parecer favorável ao pleito da Instituição , reiterando o direito de registro acadêmico dos concluintes do Curso de Pedagogia da Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira, migrantes do antigo normal superior mantida pela Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira.

É o voto. Dê-se conhecimento à interessada, à Secretaria de Ciência e Tecnologia- SECTEC e ao Setor de Registro de Diplomas da UFPE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2012.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO - Relatora

FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de setembro de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

Fab/MM